

Anexo Específico G

Capítulo 1

Importação temporária

Entrada em vigor:

Definição

Para efeitos de aplicação do presente Capítulo, entende-se por:

PT1./E1./F1.

“importação temporária”: o regime aduaneiro que permite receber, num território aduaneiro, em suspensão total ou parcial de direitos e demais imposições de importação, certas mercadorias importadas com um objectivo definido e destinadas a serem reexportadas num prazo determinado, sem sofrerem modificação, salvo a depreciação normal devido ao seu uso.

Princípio

1. Norma

A importação temporária reger-se-á pelas disposições do presente Capítulo e, na medida em que sejam aplicáveis, pelas disposições do Anexo Geral.

Âmbito de Aplicação

2. Norma

A legislação nacional enumerará os casos em que a importação temporária poderá ser aplicada.

3. Norma

As mercadorias sob o regime de importação temporária beneficiarão da suspensão total de direitos e demais imposições de importação, salvo nos casos em que a legislação nacional preveja a suspensão parcial.

4. Norma

O regime de importação temporária não se aplicará só às mercadorias importadas directamente do exterior, mas poderá ser igualmente autorizado para as mercadorias já colocadas sob outro regime aduaneiro.

5. Prática Recomendada

A importação temporária deverá ser autorizada sem ter em conta o país de origem, de procedência ou de destino das mercadorias.

6. Norma

As mercadorias sob o regime de importação temporária poderão ser sujeitas às manipulações usuais com vista a assegurar a sua conservação durante a sua permanência no território aduaneiro.

Formalidades a cumprir antes da colocação das mercadorias sob o regime de importação temporária

7. Norma

A legislação nacional enumerará os casos em que o regime de importação temporária está sujeito a uma autorização prévia e designará as autoridades habilitadas a conceder essa autorização. Estes casos deverão limitar-se ao estritamente necessário.

8. Prática Recomendada

As Alfândegas deverão exigir a apresentação das mercadorias em numa determinada estância aduaneira unicamente quando essa apresentação seja susceptível de facilitar o regime de importação temporária.

9. Prática Recomendada

As Alfândegas deverão autorizar o regime de importação temporária sem declaração escrita para as mercadorias cuja reexportação não suscite dúvidas.

10. Prática Recomendada

As Partes Contratantes deverão considerar a possibilidade de aderirem aos instrumentos de direito internacional relativos ao regime de importação temporária a fim de lhes permitir aceitar os documentos e as garantias emitidos pelas organizações internacionais em substituição dos documentos aduaneiros nacionais e da garantia.

Medidas de identificação

11. Norma

O regime de importação temporária das mercadorias será autorizado na condição de as Alfândegas poderem assegurar que estarão em condições de identificar as mercadorias no momento do apuramento do regime.

12. Prática Recomendada

Para a identificação das mercadorias sob o regime de importação temporária, as Alfândegas deverão tomar as suas próprias medidas de identificação unicamente quando os meios comerciais não forem suficientes.

Prazo de reexportação

13. Norma

As Alfândegas fixarão, em cada caso, o prazo para a importação temporária.

14. Prática Recomendada

A pedido do interessado e por razões consideradas válidas pela Alfândegas, o prazo inicialmente previsto deverá ser prorrogado.

15. Prática Recomendada

Quando as mercadorias sob o regime de importação temporária não puderem ser reexportadas em resultado de um arresto e que esse arresto não tenha sido efectuado a requerimento de particulares a obrigação de reexportação deverá ser suspensa enquanto decorrer o arresto.

Transferência do benefício do regime de importação temporária

16. Prática Recomendada

As Alfândegas deverão, a pedido do interessado, autorizar a transferência do benefício do regime de importação temporária a qualquer pessoa além do beneficiário, quando a mesma:

- a) satisfaça as condições fixadas, e
- b) se responsabilize pelas obrigações do beneficiário inicial do regime de importação temporária.

Apuramento do regime de importação temporária

17. Norma

As mercadorias sob o regime de importação temporária poderão ser reexportadas por uma estância aduaneira diferente da estância aduaneira de importação.

18. Norma

As mercadorias sob o regime de importação temporária poderão ser reexportadas em uma ou várias remessas.

19. Prática Recomendada

A suspensão ou o apuramento do regime de importação temporária poderão ser obtidos colocando as mercadorias importadas sob outro regime aduaneiro, sob reserva de que sejam satisfeitas as condições e as formalidades aplicáveis em cada caso.

20. Prática Recomendada

Se as proibições ou restrições em vigor aquando da importação temporária forem revogadas durante o prazo de validade do respectivo documento, as Alfândegas deverão aceitar um pedido de apuramento pela introdução no consumo.

21. Prática Recomendada

Se a garantia tiver sido constituída sob a forma de depósito em numerário, o respectivo reembolso deverá ser efectuado pela estância aduaneira de saída mesmo se esta for diferente da estância aduaneira de entrada.

Modalidades de Importação Temporária

a) *Suspensão Total de Direitos e Demais Imposições de Importação*

22. Prática recomendada

O regime de importação temporária com suspensão total de direitos e demais imposições de importação deverá ser aplicado às mercadorias referidas nos Anexos da Convenção relativa à Importação Temporária (Convenção de Istambul) de 26 de Junho de 1990:

1. "Mercadorias destinadas a serem apresentadas ou utilizadas numa exposição, feira, congresso ou manifestação similar" referidas no Anexo B.1.
2. "Material profissional" referido no Anexo B.2.
3. "Contentores, paletes, embalagens, amostras e outras mercadorias importadas no âmbito de uma operação comercial" referidos no Anexo B.3.
4. "Mercadorias importadas para fins pedagógicos, científicos ou culturais" referidas no Anexo B.5.
5. "Objectos de uso pessoal dos viajantes e mercadorias importadas para fins desportivos" referidos no Anexo B.6.
6. "Material de propaganda turística" referido no Anexo B.7.
7. "Mercadorias importadas em tráfico fronteiriço" referidas no Anexo B.8.
8. "Mercadorias importadas com fins humanitários" referidas no Anexo B.9.
9. "Meios de transporte" referidos no Anexo C.
10. "Animais" referidos no Anexo D.

b) *Suspensão Parcial de Direitos e Demais Imposições de Importação*

23. Prática Recomendada

As mercadorias que não estão previstas na prática recomendada 22 e as mercadorias da prática recomendada 22 que, não preenchem todos os requisitos para o benefício de uma suspensão total de direitos e demais imposições, deverão beneficiar do regime de importação temporária em suspensão parcial de direitos e imposições de importação.